



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 927-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 927-A.

§ 1º Toda pessoa tem o dever de adotar, conforme boa-fé e de acordo com as circunstâncias, medidas ao seu alcance para evitar a ocorrência de danos previsíveis que lhe seriam imputáveis, mitigar a sua extensão e não agravar o dano, caso este já tenha ocorrido.

..... ”

JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se a substituição da expressão “de boa-fé” por “conforme a boa-fé”. A expressão estar de boa-fé permite uma conotação subjetiva, sendo que o melhor parâmetro para aplicação do dispositivo em comento é a boa-fé objetiva, como *standard*. Em outra oportunidade a adoção da expressão “de boa-fé” recebeu as devidas críticas da doutrina quando inserida no art. 3º, V da Lei nº 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica)¹.

A substituição afastará o risco de investigações subjetivistas e imporá uma análise objetiva baseada em *standards* de conduta construídos através da interpretação.

1 MARTINS-COSTA, Judith. Art. 3º, V: presunção de boa-fé. In: MARQUES NETO, Floriano Peixoto; RODRIGUES JR., Otavio Luiz; LEONARDO, Rodrigo Xavier (org.). *Comentários à Lei da Liberdade Econômica: Lei 13.874/2019*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 127-128.



Do exposto, conto com o apoio dos Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)

